



**SINPROJA**<sup>®</sup>  
Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município do Jaboatão dos Guararapes  
**FILIADO À CN E CUT**

## COMISSÃO ELEITORAL Eleições Sindicais – Triênio 2025-2028

### REGIMENTO DO PROCESSO ELEITORAL SINPROJA / TRIÊNIO 2025-2028

#### Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art.1º** O presente Regimento regulamenta o processo eleitoral sindical, pelo Estatuto do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município do Jaboatão dos Guararapes – SINPROJA, no Título III e demais disposições contidas no referido documento.

#### Capítulo II DAS FINALIDADES E DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

**Art.2º** As eleições sindicais no ano de 2025 tem por finalidade consolidar o processo de gestão democrática do Órgão de classe, obedecendo ao princípio de sufrágio universal, através do voto direto e secreto dos trabalhadores e trabalhadoras em educação, associados e associadas ao SINPROJA.

**Art.3º** As eleições ocorrerão no dia 02 de outubro de 2025, no período das 08h (oito horas) às 20h (vinte horas) estabelecido pelo edital de convocação do referido pleito.

**Parágrafo único** – É garantida uma única representação de central sindical, por chapa, sem direito a voto.

**Art. 4º** O processo de escolha da Diretoria Sindical e Conselho Fiscal do SINPROJA, no município do Jaboatão dos Guararapes, será organizado pela seguinte instância:

I – Comissão Eleitoral constituída nos termos do Título III, Capítulo I, Seção III do Estatuto do SINPROJA com a função de organizar, coordenar, acompanhar, fiscalizar todas as etapas do processo eleitoral de acordo com este documento e a partir de sua aprovação da categoria, data que marca o início do processo eletivo.

#### SEÇÃO I DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art.5º** A Comissão Eleitoral é constituída por 05(cinco) membros e um suplente, associados/associadas ao SINPROJA, eleitos e eleitas em assembleia geral da categoria.

§1º É de responsabilidade da Comissão Eleitoral, examinar a veracidade das informações referentes aos candidatos e candidatas.

§2º Aos membros e membras da Comissão Eleitoral é vedada qualquer manifestação em relação às chapas.



**SINPROJA**<sup>®</sup>  
Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município do Jaboatão dos Guararapes  
**FILIADO À CNE E CUT**

§ 3º São atribuições da Comissão Eleitoral:

- I - Responsabilizar-se pela organização de toda infraestrutura operacional necessária à eleição;
- II - Providenciar formulário de requerimento para inscrição de chapas;
- III - Criar um modelo de urna para acolhimento dos votos;
- IV - Credenciar mesários (as) e fiscais das mesas receptoras;
- V - Divulgar o cronograma com o calendário das atividades programadas, para execução do processo eleitoral;
- VI - Organizar a lista dos eleitores a partir dos dados fornecidos pelo DGRH da PMJG e Jaboatão Prev;
- VII - Proceder aos sorteios dos números das chapas na presença de um(uma) representante de cada chapa inscrita;
- VIII - Definir com os candidatos e candidatas as atividades de divulgação de suas propostas;
- IX - Realizar a apuração dos votos e emitir mapas com o resultado do pleito.

## **SEÇÃO II**

### **Da coleta de votos**

**Art 6º** As mesas coletoras de votos serão compostas por pessoas indicadas pelas chapas e nomeadas pela Comissão Eleitoral, só podendo funcionar com no mínimo dois membros(as);

- I- A mesa coletora será formada por 02(dois) mesários(as), sendo 01(um) de cada chapa;
- II- Na ausência de um(a) dos mesários(as) a Comissão Eleitoral fará as devidas substituições;

**ART. 7º** Não poderão compor a mesa coletora de votos:

- I - Os candidatos(as), bem como seus parentes até o 2º grau;
- II - Os atuais integrantes da Direção e do Conselho Fiscal do SINPROJA;
- III - A Comissão Eleitoral.

## **SEÇÃO III**

### **Da apuração**

**ART.8º** A apuração dos votos será procedida pela Comissão Eleitoral e/ou por pessoas nomeadas pela Comissão Eleitoral;

**ART. 9º** Iniciada a apuração, a Comissão Eleitoral verificará os lacres das urnas, a inviolabilidade das urnas, as atas e listas de votantes.

**ART.10º** Será impugnada a urna que estiver sem lacre, bem como a urna que não contiver as assinaturas de no mínimo 02(dois) membros (as) da mesa coletora;

**ART.11º** A nulidade do voto não acarretará na nulidade da urna, nem a nulidade da urna acarretará na nulidade da Eleição;

**ART.12º** Durante a apuração, além da Comissão Eleitoral, poderão permanecer no recinto de apuração, os(as) escrutinadores(as), indicados(as) pelas chapas e nomeados(as) pela Comissão Eleitoral; 01(um ou uma) representante de cada chapa; 01(um ou uma) fiscal de cada chapa; 01(um ou uma) advogado ou advogada de cada chapa e 01(um ou uma) representante de cada Central Sindical da(s) chapa(s) inscrita(s).



### **Capítulo III DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS**

**Art.13º** A eleição será por chapa e a sua inscrição será solicitada mediante formulário protocolado junto a Comissão Eleitoral, até o dia 31(trinta e um) de Agosto de 2025, no horário das 9h(nove horas) às 18h(dezoito horas), na Sede do SINPROJA, nos termos definidos no Capítulo I, Seção IV do Estatuto vigente.

**Art.14º** As chapas para serem inscritas deverão apresentar pedido de inscrição, dentro do prazo legal (até o dia 31(trinta e um) de Agosto de 2025, contendo o nome da mesma, e, ainda, declaração dos candidatos(as), fornecidas pela Comissão Eleitoral e com firma reconhecida em cartório, de sua assinatura ou de assinatura eletrônica (Gov.br).

**Parágrafo único** – Só serão permitidas as inscrições de chapas completas com Direção Executiva e Conselho Fiscal, de acordo com art. 57 do estatuto vigente.

**Art.15º** As chapas inscritas poderão credenciar fiscais, em número de 01(um) para cada mesa coletora e apuradora, mediante simples credenciamento, desde que os mesmos(as) sejam maiores de 18(dezoito) anos.

§ 1º - Cada chapa poderá indicar 01(um ou uma) fiscal por seção eleitoral.

**Art.16º** A inscrição de cada chapa só será efetivada quando deferido o requerimento pela Comissão Eleitoral.

### **Capítulo IV DO ELEITOR**

**Art.17º** É considerado(a) eleitor(a) ou eleitora todo(a) associado(a) que na data da eleição tiver mais de 03(três) meses de inscrição no quadro social e estiver no gozo dos direitos sociais conferidos no Estatuto do SINPROJA:

I - Terá direito a votar através da manifestação direta e secreta, em um único turno;

II – O(a) eleitor(a) no ato da votação deverá apresentar um dos seguintes documentos de identificação oficial com foto: RG, CNH, CIN, Carteira Profissional, Passaporte ou Carteira de Conselho Regional de Classe;

III – Documentos digitais através de aplicativos oficiais, inclusive de entidades de classe.

**Parágrafo único** - Cada eleitor associado ou eleitora associada só terá direito a 01(um) voto, não sendo permitido o voto por procuração.

### **Capítulo V DA CAMPANHA ELEITORAL**

**Art.18º** Os candidatos e as candidatas das chapas deverão divulgar seus Planos de Gestão nas cartas de intenção aos trabalhadores e trabalhadoras em educação associados/associadas ao SINPROJA.

**Parágrafo único** – A campanha dar-se-á a partir de deferido o requerimento de inscrição da chapa, pela Comissão Eleitoral.



**Art.19º** Não serão permitidos:

- I - Qualquer ato de agressão física ou moral às pessoas ou chapas adversárias;
- II - Pichação de paredes e muros das Unidades de Ensino coletoras de votos;
- II - Distribuição de material de propaganda no dia da votação dentro da unidade coletora de votos;
- IV - O uso de alto-falantes fixos ou móveis ou de qualquer outra forma de poluição sonora, no dia da votação. Sendo permitido durante toda a Campanha Eleitoral.

## **Capítulo VI DA ORGANIZAÇÃO DAS SEÇÕES ELEITORAIS**

**Art.20º** A Comissão Eleitoral providenciará os materiais abaixo relacionados:

- I- cédulas de votação;
- II- crachás de identificação dos mesários e fiscais;
- III- envelopes para o voto em separado;
- IV- listagem para os eleitores;
- V- modelo de formulário de apuração e modelo de ata do resultado;
- VI- modelo de formulário para registro de protesto e pedido de impugnação;
- VII- outros, pertinentes e inerentes ao processo eleitoral.

**Parágrafo único** – As urnas serão de competência da Comissão Eleitoral, que definirá o modelo e o material que será usado.

**Art. 21º** A Comissão Eleitoral orientará os mesários e mesárias antes do dia da eleição e, no dia, proverá o espaço, mesas e material específico para o processo eleitoral.

**Art.22º** Os mesários(as) das seções eleitorais terão as seguintes atribuições:

- a) coordenar os trabalhos da seção eleitoral;
- b) verificar e conferir as urnas e as listagens entregues pela Comissão Eleitoral;
- c) verificar as credenciais dos(as) fiscais de cada chapa concorrente, autorizando seu trabalho no âmbito do espaço destinado à eleição;
- d) cumprir o horário de início e de término do processo de votação, mantendo a ordem;
- e) rubricar as cédulas de votação entregues aos eleitores e eleitoras;
- f) localizar o nome do eleitor/eleitora na lista de votação;
- g) coletar assinatura dos eleitores e eleitoras no momento de votação;
- h) elaborar a ata de votação, registrando a quantidade de votantes, os protestos, pedidos de impugnação e quaisquer fatos relevantes ocorridos no horário de votação;
- i) organizar a fila, priorizando idosos(as), gestantes e pessoas com deficiência;
- j) organizar a entrada, o acesso à urna e a saída dos eleitores e eleitoras da seção;
- k) realizar outras atribuições inerentes à função.

**Art.23º** É proibido aos membros/membras da seção eleitoral o uso de vestuário ou outros distintos que contenham manifestações de apoio ou censura as chapas.

## **Capítulo VII DA VOTAÇÃO**

**Art.24º** Os pedidos de impugnação de voto só poderão ser realizados por fiscais diretamente aos mesários(as) da mesa receptora de votos.



**SINPROJA**<sup>®</sup>  
Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município do Jabotão dos Guararapes  
**FILIADO À CNE E CUT**

**Art.25º** Sempre que houver dúvida e pedidos de impugnação, o voto será registrado em separado.

**Art.26º** Será coletado o voto em separado do associado(a):

§ 1º cujo nome não conste na listagem oficial emitida pela DGRH da PMJG e JabotãoPrev, de associados e associadas ao SINPROJA desde julho de 2025, mas tenha como comprovar a filiação – com contracheque do mês de julho/2025.

**Art.27º** O voto em separado deverá ser colocado em 02(dois) envelopes, um com a cédula eleitoral, que será lacrado e colocado em outro envelope que constará o motivo da ocorrência, igualmente lacrado.

**Art.28º** Terminada a votação, as urnas serão lacradas e rubricadas pelos membros(as) da seção eleitoral, devendo ser elaborada ata dos trabalhos, contendo o número de eleitores/eleitoras que compareceu, o número de votos, assim como os pedidos de impugnação, se houver.

### **Capítulo VIII DO PROCESSO DE APURAÇÃO E DOS RESULTADOS**

**Art.29º** Após o término da votação, a urna acompanhada pelos(as) mesários(as) da seção eleitoral, deverá ser levada para a sala de apuração, onde será aberta para contagem dos votos.

**Art.30º** Os votos em separado serão julgados pela Comissão Eleitoral e caso sejam aprovados, serão colocados junto aos outros votos da respectiva urna.

**Parágrafo único** - A Comissão Eleitoral deverá resguardar o sigilo dos votos em separado.

**Art.31º** A Comissão Eleitoral efetuará a conferência do quantitativo de votantes constantes das listas de cada seção, verificando se está compatível com a quantidade de cédulas da respectiva urna.

**Art.32** A Comissão Eleitoral, na presença dos(as) fiscais de cada chapa e do(da) representante de cada chapa, realizará a contagem dos votos, registrando o resultado em mapas e, em seguida, lavrando a ata de apuração.

**Art.33º** Serão anulados os votos:

- a) Que estiverem identificados com palavras ou marcas;
- b) Em que não fique clara a intenção do voto;
- c) Quando o eleitor/eleitora tiver votado em mais de uma chapa.

**Art.34º** Divulgado o resultado, as chapas poderão interpor recurso junto a Comissão Eleitoral, por escrito e devidamente fundamentado.

**Parágrafo único** - Caberá recurso a Comissão Eleitoral, que não terá efeito suspensivo, interposto e arrazoado pelas chapas, no prazo de 24(vinte e quatro) horas do motivo que o originou.

**Art.35º** A Comissão Eleitoral deverá manter a guarda das cédulas de votação utilizadas até o esgotamento de qualquer possibilidade de recurso.

**Art.36º** A eleição ocorrerá de forma concomitante às atividades letivas, sendo proibida a suspensão das aulas.



**SINPROJA**<sup>®</sup>  
Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município do Jaboatão dos Guararapes  
**FILIADO À CNE E CUT**

**Art.37º** O horário de votação terá início às 08:00h (oito horas) e terminará às 20:00h (vinte horas) nas Unidades de coleta dos votos, ou conforme o horário de encerramento do segundo turno letivo.

### **Capítulo IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.38º** Os casos omissos serão deliberados por resolução pela Comissão Eleitoral.

**Art.39º** Das decisões da Comissão Eleitoral não cabem recursos administrativos, com efeito suspensivo da Assembleia Geral.

Jaboatão dos Guararapes, 22 de agosto de 2025.

#### **Comissão Eleitoral:**

---

Alcione Nunes da Silva

---

Andréa Mendes da Silva

---

Josiane Adelaide da Silva Tavares

---

Maressa Nascimento dos Santos

---

Regineide de Oliveira Dornelas